



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREGÃO ELETRÔNICO 00024/2026

PROCESSO: 260424PE00024

OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos esportivos para atender aos eventos esportivos do Município de Areia-Pb



IMPUGNANTE

GPSCX CONSULTORIA

CNPJ: 48.494.310/0001-36



EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 00002/26. MOTOS. LEI Nº 14.133/2021. PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta pela empresa GPSCX Consultoria e Assessoria em Licitações Públicas Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.494.310/0001-36, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 00024/2026. A sessão pública está designada para o dia 17/07/2026, às 08h00.

PARECER JURÍDICO 247 – IMPUGNAÇÃO



Administrativo José Castor Gondin-Areia/PB - CEP 58.397-000

CNPJ 08.754.111/0001-03

procuradoria.pmareia@gmail.com | www.areia.pb.gov.br

I. ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do artigo 164 da Lei nº 14.133 de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A abertura para o Pregão em epígrafe está prevista para o dia 17 de julho de 2026, às 08:01. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição em prazo tempestivo.

II. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta pela empresa GPSCX Consultoria e Assessoria em Licitações Públicas Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.494.310/0001-36, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 00024/2026. A sessão pública está designada para o dia 17/07/2026, às 08h00.

A impugnante protocolizou seu pedido no dia 13/07/2026. A peça questiona, em síntese, exigências contidas no Termo de Referência (TR) que supostamente direcionam a contratação e restringem a competitividade, além de apontar diversas contradições internas no instrumento convocatório relacionadas a prazos, local de entrega, vigência contratual e regras para solicitação de amostras. A empresa requer a concessão de efeito suspensivo e a retificação do Edital com sua posterior republicação.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O direito de impugnar o edital de licitação é corolário do princípio do controle social e da legalidade estrita, encontrando amparo direto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021. Tal prerrogativa visa expurgar do instrumento convocatório quaisquer vícios que possam comprometer a lisura do certame ou restringir indevidamente a competitividade, elemento essencial para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sí-

tio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No plano constitucional, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna estabelece que o processo de licitação deve garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes, permitindo apenas exigências de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação. Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações, em seu artigo 5º, reforça que o administrador deve pautar-se pelos princípios da impessoalidade, da igualdade e, primordialmente, da eficácia e da competitividade.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

IV. ANÁLISE DE MÉRITO

A) Da exigência de uso "em competições de alto rendimento" (Itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7 do TR)

- **Análise:** A impugnante pleiteia a exclusão do termo "alto rendimento". Contudo, a exigência encontra amparo expresso na Justificativa da contratação (Item 2.1 do Termo de Referência). A Secretaria demandante motivou expressamente que a aquisição contribui para "a promoção de um ambiente favorável ao esporte de alto rendimento". Tratando-se de necessidade técnica devidamente justificada pelo órgão para o atingimento de suas metas esportivas, não há que se falar em irregularidade.
- **Conclusão:** IMPROCEDENTE. A exigência deve ser mantida, pois está justificada nos autos pela Secretaria.

B) Da exigência de padrão cromático obrigatório (Itens 6 e 7 do TR)

- **Análise:** A peça contesta a obrigatoriedade das cores azul, branco e amarelo (item 6) e azul e amarelo (item 7) para as bolas de vôlei. Observa-se que o próprio Termo de Referência traz a justificativa técnica para tal exigência: a combinação de cores "(facilita a visualização e rastreamento pelos jogado-

res, árbitros e espectadores)". Havendo motivação explícita da Secretaria de que essas cores específicas cumprem uma função técnica de rastreamento visual durante o jogo, a exigência não configura mero capricho estético.

- Conclusão: IMPROCEDENTE. A exigência de cores deve ser mantida, pois a sua finalidade prática e funcional foi devidamente justificada pela Secretaria no TR.

C) Da exigência de selo/aprovação da CBFS (Item 1 do TR)

- Análise: O descritivo do item 1 exige que a bola seja "aprovada pela CBFS". A impugnante alega que tal exigência funciona como filtro restritivo de marca e que o edital não apresenta justificativa formal para tal chancela. Considerando que o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que condições que possam restringir a competitividade devem ser justificadas de forma expressa, faz-se necessária a manifestação do setor técnico. Caso a Secretaria demandante entenda que a chancela da CBFS é um requisito técnico indispensável para atestar a durabilidade e o desempenho pretendido nos eventos esportivos do município, caberá a ela fundamentar essa necessidade nos autos.
- Conclusão: DILIGÊNCIA. Opina-se pela remessa dos autos à Secretaria demandante para que emita a competente justificativa técnica formal que embase a manutenção da exigência de aprovação pela CBFS, de modo a afastar a alegação de direcionamento.

D) Dos erros materiais de Terminologia ("Prestação de Serviços" e "Dispensa de Licitação")

- Análise: O Edital (item 19.2.4) menciona "processo contratação direta por Dispensa de Licitação" e o Termo de Referência alude a "prestação de serviços". Tratam-se de nítidos erros materiais de formatação que não condizem com a natureza do certame (Pregão Eletrônico para aquisição de bens).
- Conclusão: PROCEDENTE. Deve-se promover a correção material do texto.

E) Da contradição entre a Vigência do Contrato e o Regime de Fornecimento

- Análise: O item 13.1.4 do TR prevê que as entregas ocorrerão "ao longo de 12 (doze) meses". Em contrapartida, o item 5.3 do Edital limita a vigência contratual até o "final do exercício financeiro de 2026". Essa discrepância temporal é um erro material que gera insegurança jurídica.
- Conclusão: PROCEDENTE. Opina-se pela correção do edital para compatibilizar o prazo de vigência com a necessidade de fornecimento de 12 meses.

F) Das contradições nos Prazos e Local de Entrega

- Análise: Há flagrante choque de informações, configurando erro material: os itens 5.1 do Edital e do TR fixam o prazo de entrega em 15 dias após o Pedido de Compra, enquanto o item 13.1.5 do TR fixa o prazo em 10 dias consecutivos.
- Conclusão: **PROCEDENTE**. Os prazos devem ser corrigidos e unificados em todo o instrumento convocatório.

G) Da omissão quanto aos critérios do procedimento de Amostras (Item 13.4 do TR)

- Análise: O TR exige a entrega de amostras no prazo de 15 dias, mas é omissivo quanto à fase de exigência, critérios objetivos de avaliação e regras de devolução. Tal incompletude normativa é um erro formal que impede o julgamento objetivo.
- Conclusão: **PROCEDENTE**. O edital deve ser corrigido para detalhar os ritos e parâmetros objetivos de análise das amostras.

H) Do suposto erro sobre o Local de Entrega

- Análise: A impugnante aduz existir contradição entre o item 5.2 do Edital e o item 13.1.4 do Termo de Referência quanto ao local de entrega. Contudo, da leitura atenta do item 5.2 do Edital, extrai-se a seguinte redação: "Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante...". Ou seja, o item 5.2 traz uma regra subsidiária aplicável apenas se o Termo de Referência for omissivo. Como o TR, em seu item 13.1.4, estabelece de forma clara e específica que a entrega ocorrerá na sede da Secretaria de Esportes, na Praça 3 de Maio, não há qualquer divergência interpretativa. A regra específica do TR afasta a aplicação subsidiária do Edital.
- Conclusão: **IMPROCEDENTE**. Não há contradição no instrumento convocatório quanto ao local de entrega.

V. CONCLUSÃO



Em face de todo o exposto, o parecer é pelo **CONHECIMENTO** da impugnação interposta e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**.
Aconselha-se a adoção das seguintes medidas pela Administração:

1. **MANTENHA** as exigências concernentes à utilização "em competições de alto rendimento" e ao "padrão cromático obrigatório" delimitado para as bolas de vôlei, uma vez que estas especificações foram originariamente justificadas pela Secretaria demandante no instrumento.
2. **DILIGENCIE** a Secretaria demandante para que formule e anexe aos autos a indispensável **justificativa técnica formal** que demonstre a real necessidade e a pertinência de se exigir a aprovação da bola de futsal pela CBFS, validando, assim, o seu caráter indispensável frente aos propósitos pretendidos.
3. **CORRIJA** os erros materiais indicados, harmonizando o texto editalício para solucionar as contradições atinentes aos prazos de entrega, adequação do lapso de vigência do contrato frente à necessidade de fornecimento de 12 meses, estabelecimento dos critérios objetivos de análise de amostras e retificação das nomenclaturas incongruentes ao certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria-Geral do Município de Areia, em 15 de julho de 2026

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0775-6CC9-409D-0577

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 15/07/2026 09:24:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://areia.1doc.com.br/verificacao/0775-6CC9-409D-0577>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260424PE00024
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
IMPUGNANTE: GPSCX CONSULTORIA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE AREIA-PB."

CONTROLE INTERNO: BASE LEGAL

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal Nº 1.015 de 12 de janeiro de 2021 [criação da Controladoria] e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

RELATÓRIO

Submete-se ao crivo desta Unidade de Controle Interno processo de PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº PE00024/2026, contendo apenas 01 (um) volume, para parecer quanto à impugnação do edital.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer pelo conhecimento e provimento da impugnação.

O processo em mote aportou nesta Controladoria também para análise da citada impugnação.

Em síntese, é o relatório.

ANALISE

A Impugnante **GPSCX CONSULTORIA**. (CNPJ 48.494.310/0001-36) insurgiu-se contra o edital do certame alegando, em suma que determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência configurariam restrição indevida à competitividade, especialmente em razão da exigência de aprovação da bola de futsal pela Confederação Brasileira de Futsal – CBFS e da previsão de utilização dos materiais em competições de alto rendimento, além de apontar inconsistências relacionadas aos prazos e locais de entrega, vigência contratual, critérios para apresentação de amostras e erros materiais de redação.

A insurgência da Impugnante encontra amparo no artigo 164 da Lei 14.133/2021, que assegura a qualquer interessado o direito de impugnar edital de licitação por eventual irregularidade na aplicação da legislação pertinente, constituindo importante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

instrumento de controle da legalidade e da observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública....

Cuida-se da apreciação da Impugnação apresentada, dentro do prazo regulamentar, pela empresa **GPSCX CONSULTORIA**, dirigida ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 00024/2026**. O procedimento licitatório em referência visa a aquisição de materiais e equipamentos esportivos destinados ao atendimento dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Areia/PB.

Em síntese, a empresa Impugnante sustenta, em suas razões, que:

- a exigência de aprovação da bola de futsal pela CBFS configuraria direcionamento de marca, sem a correspondente justificativa técnica;
- as expressões "utilizada em competições de alto rendimento" e similares constituiriam critérios subjetivos, restringindo a competitividade;
- haveria inconsistências entre o Edital e o Termo de Referência quanto aos prazos de entrega, vigência contratual e regime de fornecimento;
- haveria divergências quanto ao local de entrega dos produtos; e permaneceriam erros materiais de terminologia decorrentes do aproveitamento de modelos de instrumentos distintos.

O cerne da Impugnação concentra-se na alegação de existência de cláusulas potencialmente restritivas à ampla competitividade e de inconsistências formais capazes de comprometer a segurança jurídica do procedimento licitatório.

Analisando os autos, verifica-se que a Procuradoria-Geral do Município examinou, individualmente cada um dos argumentos apresentados pela impugnante, concluindo que parte das alegações merece acolhimento, enquanto outras não evidenciam qualquer afronta à legislação vigente.

Com relação à exigência de utilização dos materiais em competições de alto rendimento e ao padrão cromático das bolas de vôlei, concluiu a Procuradoria que tais especificações encontram justificativa técnica constante do próprio Termo de Referência, elaborado pela Secretaria demandante, não configurando, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

Por outro lado, o parecer jurídico reconheceu a necessidade de realização de diligência quanto à exigência de aprovação da bola de futsal pela CBFS, recomendando que a Secretaria demandante apresente justificativa técnica formal apta a demonstrar a indispensabilidade da exigência, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, evitando eventual caracterização de direcionamento de marca.

Da mesma forma, constatou-se a necessidade de saneamento de erros materiais e inconsistências constantes do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto à uniformização dos prazos de entrega, compatibilização da vigência contratual com o regime de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fornecimento previsto, complementação dos critérios objetivos para apresentação e avaliação de amostras e correção das nomenclaturas inadequadas constantes do instrumento convocatório.

Quanto à alegada divergência acerca do local de entrega dos produtos, o parecer jurídico concluiu inexistir qualquer contradição, uma vez que o Edital estabelece regra subsidiária aplicável apenas na ausência de definição específica no Termo de Referência, o qual fixa expressamente como local de entrega a sede da Secretaria Municipal de Esportes.

Em nosso sentir, a análise promovida pela Procuradoria mostra-se suficientemente fundamentada e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, da motivação, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, verifica-se que parte dos questionamentos formulados pela Impugnante merece acolhimento, exclusivamente quanto às diligências e correções materiais apontadas pela Procuradoria-Geral do Município, permanecendo hígidas as demais especificações consideradas tecnicamente justificadas, razão pela qual esta Unidade de Controle Interno acompanha integralmente as conclusões exaradas no Parecer da Procuradoria

CONCLUSÃO

Esta Unidade de Controle Interno, com base na análise e no arrazoadado supra, opina pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu provimento parcial, em consonância com o Parecer Jurídico, recomendando à autoridade competente:

1. a realização da diligência junto à Secretaria demandante para apresentação de justificativa técnica formal acerca da exigência de aprovação da bola de futsal pela CBFS, caso se pretenda mantê-la no instrumento convocatório;
2. a correção dos erros materiais identificados no Edital e no Termo de Referência;
3. a uniformização dos prazos de entrega;
4. a compatibilização da vigência contratual com o regime de fornecimento previsto;
5. a complementação dos critérios objetivos relativos ao procedimento de apresentação e análise de amostras;
6. na adequação do Edital e de seus anexos, a Secretaria demandante deverá observar as disposições contidas nos arts. 5º, 9º, inciso I, alínea "a", e 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Na tomada de decisão, além de estar ancorada na legislação, a autoridade competente deve estar pautada também em atos que ofereçam maior transparência, maior publicidade, menor risco de fraude, maior eficiência e maior vantagem, para a administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No cumprimento dos atos posteriores aos ora analisados, deve-se sempre serem observadas as disposições legais atinentes à matéria, inclusive acautelando-se quanto à obrigatoriedade de publicização dos atos administrativos e respeitado o contraditório e ampla defesa quando cabível.

Ressalta-se que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria. E ainda, cumpre registrar, o presente parecer é meramente opinativo, de caráter não vinculante ao gestor, inteligência do art. 5º, IX, da Lei Municipal Nº 1.015/2021.

É o parecer.

Areia, 16 de julho de 2026.

Nielson Gonçalves Chagas
Controlador-Geral

Areia, 20 de julho de 2026

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ESPECIFICAÇÃO DE MARCA PARA BOLAS DE FUTSAL

1. Objeto

Bola de futebol de salão tipo futsal sem costuras – com 0% de absorção de água e alta retenção de ar; circunferência: 62,5 a 63,5 cm; peso: 410 a 430 g; material laminado; material externo microfibra: material macio e resistente, miolo removível; construída por borracha butílica de alta qualidade, revestimento: dupla camada de colagem; utilizada em competições alto rendimento e aprovada pela CBFS.

A aquisição de bolas de futsal aprovadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS) é indispensável para garantir a padronização técnica, a segurança dos atletas e a durabilidade do material durante as competições e treinamentos.

A Secretaria de Esportes solicita a edição da discriminação do item acima para onde ler-se: aprovada pela CBFS, para: **aprovadas e/ou equivalentes** as bolas utilizadas pela CBFS.

O texto final para o objeto ficará:

Bola de futebol de salão tipo futsal sem costuras – com 0% de absorção de água e alta retenção de ar; circunferência: 62,5 a 63,5 cm; peso: 410 a 430 g; material laminado; material externo microfibra: material macio e resistente, miolo removível; construída por borracha butílica de alta qualidade, revestimento: dupla camada de colagem; utilizada em competições de alto rendimento aprovadas e/ou equivalentes as bolas utilizadas pela CBFS.

2. Fundamentos Técnicos e Vantagens

A exigência de material chancelado pela entidade máxima do futsal nacional fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e legais:

- **Isonomia e Desempenho Técnico:** A chancela da CBFS garante que o produto atende rigorosamente às regras oficiais do esporte. Isso inclui limites estritos de circunferência, peso, calibragem e, principalmente, a capacidade de quique (baixo índice de ressalto), característica essencial que diferencia a bola de futsal das demais modalidades.
- **Segurança dos Atletas:** Bolas certificadas passam por testes de esfericidade e absorção de água. Isso evita deformações durante o jogo, trajetórias imprevisíveis e impactos excessivos que possam causar lesões nos praticantes.
- **Durabilidade e Economicidade:** a chancela de qualidade assegura o uso de materiais de alta resistência. Isso resulta em maior vida útil do bem, reduzindo a necessidade de substituições precoces e otimizando o gasto público.

Adequação Institucional: A cidade de Areia possui equipes que representam o município regularmente em competições oficiais chanceladas pela Confederação Brasileira de Futebol

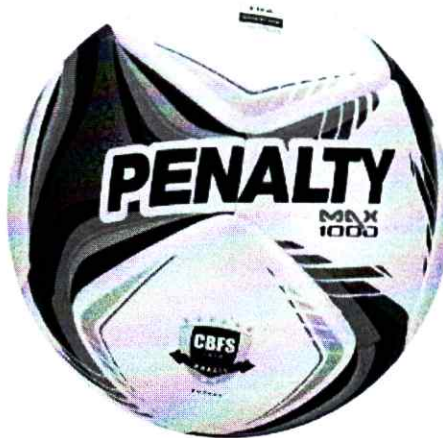
de Salão (CBFS) e pela Federação Paraibana de Futebol de Salão (FPFS), entidades que exigem a utilização de materiais esportivos em conformidade com os padrões técnicos por elas estabelecidos. Dessa forma, a aquisição de bolas que não estejam em conformidade com essas especificações poderá impedir sua utilização em competições oficiais, comprometendo o planejamento da Secretaria de Esportes, a preparação técnica dos atletas e o desempenho das equipes que representam o município. Além disso, os campeonatos municipais e regionais promovidos pela Secretaria de Esportes contam, frequentemente, com a atuação de árbitros vinculados ou credenciados pelas referidas entidades, os quais fiscalizam as condições de jogo, incluindo a conformidade dos materiais esportivos utilizados, especialmente das bolas oficiais da modalidade.

Assim, a exigência de que as bolas ofertadas possuam características técnicas compatíveis com os modelos aprovados pela CBFS não configura direcionamento de marca ou fabricante, mas sim a definição de requisitos mínimos de desempenho, qualidade e padronização, em observância ao interesse público e às necessidades da Administração, garantindo que os equipamentos adquiridos sejam aptos para utilização em treinamentos, competições oficiais, eventos regionais e campeonatos municipais realizados pelo Município de Areia/PB.

- **Da ampla competitividade e pluralidade de marcas:** Cumpre destacar que a exigência da aprovação da CBFS **não configura direcionamento de marca ou restrição indevida de mercado (infração ao princípio da competitividade)**. Embora a entidade nacional possua contratos comerciais de patrocínio com marcas específicas para torneios próprios, o mercado de fabricação e fornecimento de bolas que ostentam a homologação e o selo oficial da CBFS é plural.

Atualmente, existem múltiplas marcas nacionais e internacionais que produzem e comercializam ativamente modelos chancelados com ou sem selo da CBFS no território nacional, atendendo aos padrões profissionais e de categorias de base. Dentre as marcas aptas a participar do certame, destacam-se:

- **PENALTY:** Detentora de modelos oficiais adultos e infantojuvenis (Linhas Max 1000, Max 500, RX 500, e linhas Max de base), amplamente distribuída no comércio nacional.



- **TOPPER:** Tradicional fabricante esportiva que possui modelos profissionais homologados pela CBFS (Linha Topper Samba Pró Futsal), atendendo aos requisitos técnicos oficiais de federações.



- **JOMA:** Marca internacional que comercializa no Brasil modelos com o selo e homologação expressa da CBFS, sendo inclusive referência e bola oficial em categorias de base (como a linha Joma Fúria J100).



KAGIVA: Marca nacional que fornece bolas homologadas e com padrões balizados pelas diretrizes das Federações Estaduais filiadas à CBFS (Linhas F5, F4 e afins).



Observação:

"DA GARANTIA DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE:

A ausência do selo físico da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS) estampado na carcaça do material não ensejará a desclassificação da proposta, desde que a licitante comprove o atendimento integral às características de peso, tamanho e ressaltos exigidos. A flexibilização da presença do selo comercial justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade do certame, evitando o direcionamento do objeto a um grupo restrito de fabricantes que detêm contratos de licenciamento comercial com a referida entidade. Desse modo, assegura-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 11, I da Lei 14.133/21), admitindo-se produtos de marcas consagradas no mercado que possuam idêntico padrão de excelência técnica."

4. Conclusão

Diante do exposto, a exigência de bolas de futsal aprovadas pela **CBFS**, com ou sem selo, mas que precisam conter as características técnicas, demonstra-se técnica e juridicamente necessária. Esta especificação afasta o risco de aquisição de materiais de baixa qualidade, que comprometeriam o erário e a integridade física dos atletas. Fica evidente que a chancela não limita a competitividade do certame, pois serve exclusivamente como garantia de um **padrão mínimo de qualidade**, segurança e durabilidade essencial para o pleno desenvolvimento das atividades esportivas programadas.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO PADRÃO CROMÁTICO (AZUL E AMARELO) e (AZUL, AMARELO E BRANCO) PARA BOLAS DE VÔLEI

1. Objetos

- Bola de vôlei de praia tamanho 5; composição: material super composite cover;, couro artificial peso do produto: 260 a 280 g; válvula de prevenção de intrusão de areia; 10 painéis; costura de alta precisão; bola para competição de alto nível; circunferência: 66 – 68 cm painéis reforçados para manter a forma esférica; indicada para competição de alto rendimento. Cores obrigatoriamente predominantes, azul, branco e amarelo (facilita a visualização e rastreamento pelos jogadores, árbitros e espectadores).
- Bola vôlei quadra com costura de alta precisão– material: microfibras; tamanho 5 possuir 18 painéis aerodinâmicos; tecnologia laminada; peso do produto: 260–280g; circunferência: 66–68cm; bola para competição de alto rendimento; cor obrigatoriamente azul e amarelo (facilita a visualização e rastreamento pelos jogadores, árbitros e espectadores).

2. Fundamentos Técnicos e Vantagens

A exigência das cores estritas **azul e amarelo** e **azul ou azul e amarelo**, para o objeto descrito fundamenta-se nos princípios da eficiência, segurança jurídica e adequação ao fim a que se destina, conforme detalhado a seguir:

- **Atendimento ao Padrão Oficial das Competições:** O vôlei de quadra de alto rendimento exige alinhamento com as diretrizes das entidades de administração do desporto (FIVB e CBV). Essas instituições padronizaram a combinação dessas cores para competições oficiais, tornando obsoletas as bolas inteiramente brancas. As competições são fiscalizadas por árbitros credenciados por essas entidades que sempre inspecionam os materiais para confirmar se estão de acordo com os padrões oficiais da competição.
- **Segurança e Desempenho dos Atletas:** A combinação cromática oferece o mais alto contraste visual em ginásios com iluminação artificial. Isso otimiza o tempo de reação dos atletas no cálculo de trajetória e rotação da bola, reduzindo o risco de acidentes causados por perda de visibilidade do objeto em alta velocidade.
- **Eficiência na Atuação da Arbitragem:** O padrão visual reduz a fadiga ocular dos árbitros em partidas de longa duração. Isso garante maior precisão na aplicação das regras em lances cruciais de interpretação rápida (como bolas "dentro ou fora" e toques no bloqueio).
- **Acessibilidade e Visibilidade do Público:** O contraste gerado pelas cores azul e amarela facilita o rastreamento da bola pelos espectadores presentes e assegura a qualidade de captação e transmissão em mídias digitais e televisivas, valorizando o evento institucional.
- **Contraste em Ambientes Externos e Sob Luz Solar:** Diferente do ambiente controlado dos ginásios, o vôlei de praia ocorre sob luz solar intensa e reflexos diretos da areia clara. O padrão bicolor azul e amarelo gera o maior contraste eletromagnético visível contra o fundo arenoso e o céu, neutralizando o "ofuscamento" provocado pelo sol e garantindo visibilidade contínua.
- **Acompanhamento Cinemático da Bola frente às Condições de Vento:** Devido à menor pressão interna típica da modalidade (0,175 a 0,225 kg/cm²), a trajetória da bola sofre forte interferência das correntes de vento. A combinação das cores (azul, branco e amarelo) permite que os atletas realizem a leitura tridimensional e o cálculo dinâmico da parábola com maior agilidade e precisão de milissegundos.
- **Leitura da Rotação:** O desenho gerado pela alternância das cores nos painéis da bola permite que os jogadores identifiquem instantaneamente a rotação imposta no saque ou ataque. Esse detalhe técnico é vital no vôlei de praia para ajustar o posicionamento defensivo e o toque na areia.
- **Preservação da Ampla Competitividade:** Ressalta-se que a especificação destas cores não direciona o certame para uma marca exclusiva. O padrão azul e amarelo ou azul, amarelo e branco, converteu-se em commodity de mercado, sendo fabricado por diversas marcas nacionais e internacionais de artigos esportivos, o que garante a disputa justa de preços.

3. Conclusão

- Conclui-se, portanto, que a restrição cromática é estritamente necessária para garantir a qualidade técnica e a segurança da atividade desportiva pretendida pela Administração Pública.

UNIFORMIZAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

As inconsistências entre o Edital e o Termo de Referência quanto o prazo de entrega, vigência de contrato e regime de fornecimento, a Secretaria de Esportes pede a alteração onde há divergência de prazos da seguinte forma:

- Prazo de entrega deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da solicitação formal, através do empenho da nota fiscal dos materiais solicitados, enviado pela secretaria demandante.
- A vigência do contrato será até o final do exercício financeiro de 2026.

PROCEDIMENTO DAS AMOSTRAS

A Secretaria de Esportes solicita ao setor de licitação a **exclusão da exigência de apresentação de amostra presencial** na fase de julgamento das propostas, propondo sua substituição pela análise de **catálogo técnico detalhado**.

Documento assinado digitalmente
 **FRANKLIN FELIZARDO DA SILVA BARBOZA**
Data: 20/07/2026 11:19:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Franklin Felizardo da Silva Barboza
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer